



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

A Diretoria das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**R E S O L V E :**

1. Autorizar abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada que realizará a Construção do muro da CEASA/SC Unidade de Blumenau

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José (SC), 14 de Dezembro de 2020.

José Ângelo Di Foggi  
**Diretor Presidente**



## EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2020.12.010

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Angelo Di Foggi, por seu Diretor Administrativo Financeiro Edmilson Costa Moreira, **torna público que realizará, às 10h00min do dia 11/02/2021, PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL), pelo modo de disputa fechado, na forma presencial e pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO (global), com regime de execução de empreitada por preço global**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 1.1. O Procedimento de Licitação (PL) será realizado em sessão pública, no modo de disputa fechado, e de forma presencial.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela RESOLUÇÃO nº 032/2018, datada de 10/12/2018.
- 1.3. Prazo e local para entrega das propostas (Envelope nº 1) e documentos de habilitação (Envelope nº 2): de 16/12/2020 a 11/02/2021, até as 09h30min, na CEASA/SC – prédio da administração, localizada as margens da Br 101- Km 205 – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado - Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901.
  - 1.3.1. Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.
- 1.4. Abertura e local da sessão presencial do PL: 11/02/2021, às 10h00min, no auditório do prédio da administração da CEASA/SC, localizada as margens da Br 101- Km 205 – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado - Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901.
- 1.5. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
  - 1.5.1. Esclarecimentos – Via Portal de Licitação por meio do endereço eletrônico: <http://www.ceasa.sc.gov.br>



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 1.5.2. Impugnações – Encaminhar por meio de documento escrito dirigida à Comissão de Licitação no seguinte endereço: Br 101- Km 205 – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado - Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901 Telefone (48) 3378-1700, atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.
- 1.5.3. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.
- 1.5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, após sanados os defeitos ou ilegalidades, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEASA/SC comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.
- 1.5.5. Na hipótese de a CEASA/SC não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas no item 17 deste Edital e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da CEASA/SC Unidade de São José, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.9. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* da CEASA/SC - [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.
- 1.10. As modificações, revisões promovidas no presente Edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 53, §3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.



## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

---

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a Construção do muro da CEASA/SC Unidade de Blumenau, conforme quantitativos e especificações do ANEXO I (termo de referência/ projeto básico) e demais documentos constantes deste Edital.

## 3. VISITAÇÃO

---

- 3.1. É facultado aos interessados realizar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços objeto deste Edital para que todos tomem conhecimento das reais condições físicas e das instalações do objeto deste edital, mediante agendamento prévio, por meio de solicitação via e-mail [licitacao@ceasa.sc.gov.br](mailto:licitacao@ceasa.sc.gov.br), até o dia **02/02/2021**.
- 3.2. A opção pela realização ou não da visita técnica obriga o licitante a apresentar a declaração do ANEXO VIII (Termo de Visita Técnica) deste Edital. O licitante deverá entregar a declaração à Comissão de Licitação juntamente com o Envelope nº 2 (subitem 1.3).
- 3.3. O responsável pelo agendamento e acompanhamento da fiscalização será o funcionário **Alexander Roberto Klug**, Gerente de mercado da unidade de Blumenau/SC, Rua Eng. Udo Deeke, 1650 - Bairro Salto do Norte - CEP 89065-905 - telefones (47) 3334-3089 e (47) 98406-7654.
- 3.4. Os licitantes não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecer as instalações, condições locais, ambientais, técnicas em que serão executados os serviços ou o seu grau de dificuldade, bem como das necessidades, requerimentos do projeto, condições de prestação dos serviços, do local e demais informações de natureza técnica suficientes e necessárias a sua participação na presente licitação. É de exclusiva responsabilidade do licitante/contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria prévia, sendo desconsiderados quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CEASA/SC.

## 4. SUPORTE LEGAL

---

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, são os seguintes:
- a) Constituição Federal de 1988;
  - b) Constituição do Estado de Santa Catarina;



- c) Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decretos Estaduais nº 2.617/2009, 1.007/2016 e 1.484/2018;
- d) Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil;
- e) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Normas de Direito Penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- g) Lei Federal nº 8.249/1992;
- h) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014;
- i) Leis Estaduais nºs 10.732/1998, 14.675/2009 (artigo 262), 14.829/2009 (artigo 25); 16.003/2013, 16.493/2014;
- j) Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
- k) Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA/SC;
- l) Aviso de licitação;
- m) Edital de licitação, minuta do contrato e demais anexos;
- n) Demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

## **5. REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 5.1. O regime de contratação será semi-integrada e a execução do objeto deste Edital será o de empreitada por preço global, conforme artigos 30, inciso II, e 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 5.2. A presente licitação adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO.
- 5.3. O valor orçado estimado do objeto da licitação será sigiloso, facultando-se à CEASA, mediante justificativa na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 21, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.
- 5.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos próprios da CEASA/SC.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR**

---

- 6.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, assim como normas específicas relacionadas ao objeto.



- 6.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) que se enquadrem em um ou mais impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com os artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
  - b) estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - f) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame, a qual também deverá ser comprovada por meio dos documentos de habitação (subitem 12.3);
  - g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - h) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais, na forma do Decreto Federal nº 6.170/2007;
  - i) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.
- 6.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

## **7. COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 7.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação que terá, em especial, as atribuições previstas nos artigos 23 e 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.



- 7.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.
- 7.3. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados e na seleção da proposta mais vantajosa para a CEASA/SC.

## **8. ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO**

---

- 8.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento das propostas e documentos de habilitação (subitem 1.3) e abertura da sessão da licitação (subitem 1.4), atentando, também, para a data e horário do início da disputa no *site* da CEASA/SC: [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br).
- 8.1.1. A proposta de preços (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2) deverão ser entregues até a hora, data e local indicado neste Edital em envelopes separados, fechados, opacos, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta, conforme o ANEXO III (etiqueta). Após iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação e devidamente registrado na ata.
- 8.2. Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação (PL), esta não será suspensão ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação. Verificando-se o adiamento da sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.
- 8.3. A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma diligência ou providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 8.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CEASA/SC poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.



- 8.5. Os documentos necessários para o credenciamento, proposta e habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEASA/SC ou membro da Comissão de Licitação durante a sessão, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em *sites* oficiais do órgão emissor, conforme artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 8.5.1. A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da Lei Estadual nº 16.741/2015. O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado, desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a aquela constante no documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assiná-lo diante da própria Comissão de Licitação, a qual lavará a autenticidade no documento, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.
- 8.5.2. Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme parágrafo §4º do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 8.5.3. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet*, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores. A autenticidade e validade desses documentos será confirmada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação.
- 8.5.4. Os envelopes que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação. Após esse prazo, ficarão à disposição dos licitantes para retirada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findado o prazo e não retirados pelo licitante, os envelopes serão descartados.

## **9. CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 9.1. No dia, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, o licitante interessado, por intermédio do seu representante legal, deverá se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para representar a empresa licitante em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente licitação, sendo, então, credenciado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 9.1.1. Para comprovar a condição de representante do licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação:
- a) cópia do documento de identidade de fé pública (carteira de identidade – RG; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional; CNH ou outro documento oficial);
  - b) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada de cópia do ato constitutivo da empresa (contrato ou estatuto social), que comprove ter poderes específicos para representar o licitante em licitações em todas as suas fases, interpor recursos e em todos os demais atos, utilizando o modelo do ANEXO VII (modelo de termo de credenciamento);
  - c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato/estatuto social ou ata de eleição do dirigente do licitante, ou outro instrumento devidamente registrado na Junta Comercial (sociedades empresárias) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples), conforme for o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;
  - d) declaração de que atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V deste Edital;
  - e) declaração de que o licitante se enquadra como ME, EPP, MEI, EIRELI e cooperativa, a fim de que possa usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, conforme modelo do ANEXO VI;
  - e.1) a não apresentação da declaração de que trata o ANEXO VI leva ao entendimento de que os licitantes proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores ou não se enquadram nessa categoria jurídica. A verificação posterior de que o declarante não se enquadra como entidade preferencial caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 9.2. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante; contudo, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante a sessão em nome do licitante.
- 9.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão de ambos os licitantes representados. No decorrer da sessão poderá haver a substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 9.1.1.
- 9.4. Caso o licitante não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter dentro de um envelope, os outros dois envelopes: Envelope nºs 1 (proposta de preços) e 2 (documentos de habilitação) com todas as



declarações e documentos exigidos neste Edital, desde que entregues no protocolo da CEASA/SC até data e horário marcados para a entrega dos envelopes (subitem 1.3). Nesse envelope, também deverá ser incluída a declaração de que o licitante atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V e a declaração de realizou ou não a visita técnica, conforme ANEXO VIII, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.

- 9.5. A fase de credenciamento será encerrada pela Comissão de Licitação quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

## **10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)**

---

- 10.1. O encaminhamento da proposta de preços (Envelope nº 1) pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital. O conteúdo das propostas será sigiloso até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 10.2. A proposta de preços (Envelope nº 1) deverá ser apresentada com base nas especificações do projeto básico/termo de referência, mediante planilha de custos e formação de preços, acompanhada do modelo do ANEXO II deste Edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, contendo:
- a) razão social completa e CNPJ do licitante;
  - b) identificação/descrição clara e objetiva dos bens (materiais e produtos) e/ou serviços ofertados, objeto deste Edital, que deverá atender às especificações constantes no projeto básico e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações no presente certame foram ou não atendidas;
  - c) preços unitários dos itens em reais, quando for o caso;
  - d) preço total do lote em reais;
  - e) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento do certame;



- f) custos relacionados com remuneração encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, equipamentos de segurança, treinamento), tributos incidentes, direta ou indiretamente, e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital, composição analítica do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), excluídos aqueles tributos de natureza direta e personalística que oneram o contratado (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e Imposto de Renda - Pessoa Jurídica – IRPJ);
- g) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- h) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).
- 10.3. Os preços deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e escritos por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 10.4. Na omissão dos prazos de execução e de validade da proposta serão considerados os constantes neste Edital.
- 10.5. As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.
- 10.6. A falta de assinatura do representante legal na proposta de preços poderá ser sanada no ato de tal constatação, desde que o representante legal esteja devidamente credenciado.
- 10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8. É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.
- 10.9. Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, serão convocados, pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

## **11. JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 11.1. A partir do horário e do dia previstos neste Edital (subitem 1.4), após realizado o credenciamento dos interessados (item 9), a Comissão de Licitação determinará a abertura da sessão pública do presente certame.
- 11.2. Iniciada a sessão pública do certame, a Comissão de Licitação abrirá os Envelopes nº 1 contendo as propostas de preços e verificará a sua conformidade com as exigências e critérios objetivos estabelecidos no presente Edital e anexos (item 10), saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, atribuindo-lhes validade e eficácia, e as ordenará por ordem de MENOR PREÇO.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, sempre de forma fundamentada e registrada na ata, em especial quando:
  - a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, projeto básico e seus anexos;
  - b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
  - c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
  - d) fixarem condicionantes para a aquisição dos bens ou prestação dos serviços objeto deste Edital;
  - e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
  - f) após negociação, forem superiores ao valor estimado na fase preparatória da licitação pela CEASA/SC;
  - g) cujo(s) valor(es) por etapa(s) ou global for(em) inexequível(is), observado o disposto no subitem 11.9.1 deste Edital;
  - h) nos demais casos previstos neste Edital.
- 11.4. A Comissão de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam às especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado. A Comissão de Licitação também poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre a proposta, o que deverá ser providenciado num prazo de até 3 (três) dias úteis ou outro prazo dentro de uma razoabilidade, verificando a complexidade das informações, bem como a local sede da empresa licitante.
- 11.5. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

Complementar Estadual nº 631/2014, Lei Federal nº 11.488/2007 e alterações posteriores, procedendo-se da seguinte forma:

- 11.5.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais entidades preferenciais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (desde que a primeira colocada não seja ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP).
- 11.5.2. A ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso comprove a sua habilitação.
- 11.5.3. A ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a obtenção da proposta de menor preço, sob pena de preclusão.
- 11.5.4. Não ocorrendo a contratação da ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP na forma do artigo 49, inciso I, da Lei complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do artigo 49, § 2º, da referida Lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no artigo 49, § 2º, da Lei complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.5.6. Sendo a empresa vencedora da fase competitiva ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP ou a licitação exclusiva a essas entidades preferenciais (vide item 6), ficam sem efeito os subitens 11.5 a 11.5.5.
- 11.6. Após o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.5, se for o caso, e configurado o empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os critérios de desempate previstos no artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC (disputa final; exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, sendo utilizado como critério as empresas já contratadas pela CEASA/SC que não sofreram qualquer tipo de sanção contratual nos últimos cinco anos. Para fins de verificação de empate, serão consideradas as propostas com valores idênticos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 11.7. Na sequência, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação (ou a que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação ou inabilitação de outra que tenha obtido colocação superior), devendo a Comissão de Licitação negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 11.8. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, acima do estimado pela CEASA/SC, a Comissão de Licitação deverá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter melhor preço, nos termos do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, registrando em ata.
- 11.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado para a contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, após a tentativa frustrada de negociação.
- 11.9.1. Consoante disposto no artigo 72, III e §3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, será considerada manifestamente inexequível a proposta com valores globais e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEASA/SC; ou II - valor do orçamento estimado pela CEASA/SC. Ocorrendo essa hipótese, a Comissão de Licitação deverá solicitar ao licitante que, em até 48 (quarenta e oito) horas encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços, demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será desclassificada.
- 11.9.1.1. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste Edital. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 11.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação (item 12), a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação. A negociação também deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, conforme artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 11.11. Se depois de adotada a negociação referida nos subitens 11.7 a 11.10 e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação poderá ser revogada ou tomada a providência referida no subitem 8.4 deste Edital, a critério da CEASA/SC.
- 11.12. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital. Igualmente serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços.
- 11.13. Constatados erros aritméticos na composição dos preços unitários, totais, subtotais e global, bem como dos quantitativos, estes serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:
- a) as discrepâncias entre o preço unitário e o valor total resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário;
  - b) nos casos em que houver discrepância entre a soma dos valores totais de cada item ou dos subtotais e o valor global da proposta, prevalecerá o último, ou seja, os totais de cada item;
  - c) se existir discrepância entre a quantidade constante na planilha orçamentária do licitante, esta será corrigida e, não sendo aceito pelo licitante, sua proposta será desclassificada.
- 11.14. Sendo considerada aceitável e exequível a proposta e estando em conformidade com as exigências deste Edital, na sequência, será aberto pela Comissão de Licitação o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a proposta de MENOR PREÇO, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital (item 12).
- 11.15. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.
- 11.16. Os envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes que forem excluídos da fase competitiva do certame serão devolvidos aos interessados.



## 12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

---

Após a abertura dos Envelopes nº 1, julgamento das propostas de preços, verificação de sua efetividade e negociação, conforme item anterior, será aberto o Envelope nº 02 (documentação de habilitação) do licitante que apresentou o MENOR PREÇO. Para que seja considerado habilitado, o Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### 12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual.
- 12.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples ou associação.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou EIRELI, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do ANEXO VI, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o licitante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, EIRELI, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 155 e seguintes do capítulo III, das Sanções, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, atendido o devido processo legal, e encaminhamento das peças do processo ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.
  - 12.1.4.1. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.
- 12.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para pessoas jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas físicas.
- 12.1.8. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que poderá ser obtido no *site* <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 12.1.9. Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, conforme ANEXO V.

## 12.2. REGULARIDADE FISCAL

- 12.2.1. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou positiva com efeitos de negativa).
- 12.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa).
- 12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 12.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



### 12.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor ou cartórios de registro de falências da sede da comarca do licitante, dentro do seu prazo de validade.

12.3.1.1 Considerando a implementação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1 de abril de 2019, as certidões “falência e concordata e recuperação judicial” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terão validade.

- 12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação (Código Civil, Lei Federal nº 6.404/76, Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e normas correlatas), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil, com indicação do seu número de registro profissional.

- 12.3.3. As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, a CEASA/SC exigirá o balanço de abertura e demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração do resultado), devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil, com indicação do seu número de registro profissional, que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês que antecede a data da abertura desta licitação. Já as empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- 12.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial (as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de



cálculos juntado ao balanço, assinados por profissional habilitado da área contábil, com indicação do seu número de registro profissional):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.5. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo ou capital social líquido mínimo, integralizado registrado, na forma da lei, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.3.6. As notas explicativas são de elaboração obrigatória por parte das sociedades anônimas (artigo 176, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/76) e facultativa para as demais, bem como é facultativa a apresentação do fluxo de caixa.

## 12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Prova de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme for o caso, em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida.

12.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado “atestado de capacidade técnica”, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades e prazos que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto descrito no ANEXO I. O “Atestado de Capacidade Técnica” é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o licitante forneceu produto e/ou prestou serviço), que comprova e atesta que uma empresa forneceu objeto similar (complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao licitado a uma outra empresa privada ou pública, de forma bem sucedida e satisfatória, conforme artigo 76, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC. Este documento deverá ser assinado pelo representante



legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado.

- 12.4.3. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a empresa deverá: i) indicar o respectivo responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços; ii) comprovar o seu vínculo com o profissional, mediante cópia da carteira de trabalho (CPTS) em que conste o licitante como contratante e o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa; ou contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou ata de eleição do diretor (sociedade anônima - caso o profissional ocupe tal posição na empresa licitante); ou contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, vinculada a esta licitação; iii) apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e ART/RRT do responsável técnico, devidamente registradas no CREA/CAU, em que conste a execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.
- 12.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do subitem 12.4.3 deverão executar os serviços ou obra da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela CEASA/SC.

## 12.5. DEMAIS CONDIÇÕES

- 12.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 12.5.2. Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 12.5.3. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 12 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será inabilitado e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 12.5.4. As ME, EPP, MEI, EIRELI e COOP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida



para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 12.2), mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.4.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou EIRELI, sem prejuízo das sanções previstas no item 18, sendo facultado à CEASA/SC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação, observado o subitem 20.2.

12.5.5. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este item 12 deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

12.5.6. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Licitação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões escritas do recurso, observado o disposto nos artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



- 13.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 13.2. Os demais licitantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.3. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão implica a renúncia ao direito de recorrer.
- 13.4. Por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o recurso será dirigido ao Diretor de Apoio Operacional desta CEASA/SC que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para parecer da Assessoria Jurídica e posterior decisão da Comissão de Licitação.
- 13.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. ADJUDICAÇÃO**

---

- 14.1. A falta de manifestação dos licitantes no prazo previsto no item 13 quanto à intenção de recorrer autorizará a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao licitante vencedor.
- 14.2. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da CEASA/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.3. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes, conforme artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 14.3.1. Deverá conter na ata o registro, em especial, as informações relativas:
- a) aos licitantes credenciados;
  - b) às propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação;
  - c) à análise da documentação exigida para a habilitação;
  - d) à manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante, se for o caso.



- 14.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 18. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

## **15. HOMOLOGAÇÃO**

---

- 15.1. Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da CEASA/SC, o adjudicatário será convocado para retirar e assinar o contrato no prazo e condições definidos no item 16 e 17 deste Edital e anexos.
- 15.2. O resultado da licitação será divulgado no site da CEASA/SC e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

## **16. CONTRATO**

---

- 16.1. Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, o licitante vencedor será convocado por meio de notificação pelo correio, correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio idôneo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda à assinatura e retirada do contrato, consoante a minuta do ANEXO IX, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CEASA/SC.
- 16.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela CEASA/SC.
- 16.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja retirado, a CEASA/SC poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 16.1.3. O contratado deverá elaborar o projeto executivo dentro dos prazos previstos no projeto básico e, somente após apresentado à CEASA/SC, iniciar os serviços ou obras objeto deste contrato. É vedada a execução, sem a apresentação de projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, conforme arts. 38 e 39 do Regulamento de



Licitações e Contratos da CEASA/SC. Observação: o projeto executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços e da obra, de acordo com as técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas, nos termos e com os requisitos do inciso IX, do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303, de 2016. Não se trata de refazimento, correção ou adequação dos projetos técnicos que compõe o projeto básico, mas sim, de detalhamento do projeto básico quando a especificidade da obra e serviços exigiam.

16.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação neste Edital na ocasião da contratação. Se qualquer dos documentos apresentados na fase de habilitação estiver com prazo de validade vencido, fica a empresa adjudicada obrigada a apresentar novos documentos.

16.3. Caberá ao contratado fornecer os bens e prestar os serviços conforme as exigências do Edital, projeto básico e anexos, memoriais, plantas, proposta, cláusulas do termo de contrato, ordem de serviço, normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, partes integrantes da contratação, como se transcritos estivessem, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. Os contratos celebrados com a CEASA/SC terão prazo de vigência e prazo execução.

16.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do objeto contratado. O prazo de execução será de 60 dias a partir da liberação de todas as licenças, sendo que o prazo para entrada dessas licenças será de até 30 dias da assinatura do contrato conforme previsto no projeto básico anexo a este Edital.

16.4.2. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, conforme previsto no projeto básico anexo a este Edital.

16.4.3. Os prazos da contratação poderão ser prorrogados, observando-se o disposto nos artigos 130 a 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na matriz de riscos.

16.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 133 a



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC (alterações contratuais).
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital (item 17) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 16.6.1. A CEASA/SC notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento dos bens ou execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.
- 16.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela CEASA/SC, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 17, cessando a responsabilidade da CEASA/SC pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.
- 16.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CEASA/SC.
- 16.7.1. O contratado autoriza à CEASA/SC, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. A CEASA/SC designará funcionário para a gestão e fiscalização do contrato, que exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 16.7.2. O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.
- 16.7.3. A existência e a atuação da fiscalização da CEASA/SC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 16.8. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em nome do responsável técnico, que deverá ser apresentada ao gestor do contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos. Caso o contratado pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica



Complementares (ARTC), deverá apresentar ao gestor do contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução das obras, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas neste Edital. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na licitação deverá ser previamente autorizada pela CEASA/SC, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART /RRT em nome do profissional substituído e o registro de ART/RRT do substituto.

- 16.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do produto ou serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 16.10. Ocorrendo rejeição do material ou serviço fornecido pelo contratado, a inspeção dos bens em substituição será feita sem qualquer ônus para a CEASA/SC.
- 16.11. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações. A aceitação dos bens/serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) produto(s) e/ou serviço(s).
- 16.12. O contratado deverá apresentar para aprovação da CEASA/SC, quando solicitado e/ou exigido no projeto básico, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 16.13. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 16.13.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à CEASA/SC a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 16.13.2. Sendo a CEASA/SC demandada com parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CEASA/SC, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela CEASA/SC ao contratado,



nesse ou em outros contratos em vigência, conforme artigo 368 e seguintes do Código Civil.

- 16.14. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CEASA/SC, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto nos artigos 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 16.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme previsto no projeto básico, fica condicionado à observância das normas dos artigos 143 a 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato. Executado o objeto do contrato, o recebimento ficará condicionado à observância das normas do artigo 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, onde:
- a) provisoriamente, pelo gestor/fiscal do contrato, mediante medição realizada pela empresa e termo circunstanciado, assinado pelas partes;
  - b) definitivamente, pelo gestor/fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.
- 16.16. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da CEASA/SC.
- 16.17. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências constantes no projeto que acompanha este Edital, no prazo máximo definido pela fiscalização da CEASA/SC, contados da notificação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.
- 16.18. O contratado autoriza à CEASA/SC, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

## **PAGAMENTO, FATURAMENTO**



- 16.19. As regras referentes ao pagamento, faturamento constam da minuta do termo de contrato, anexo a este Edital.

## **REAJUSTE**

- 16.20. As regras referentes a reajuste constam da minuta do termo de contrato, anexo a este Edital.

## **REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

- 16.21. O contrato poderá ser revisado na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, a pedido do contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pelo contratado à CEASA/SC, desde que observadas as regras dos artigos 141 a 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

- 16.21.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

## **RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.22. O contrato poderá ser rescindido conforme artigo 150 a 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e legislação, observadas, ainda, as disposições específicas do contrato. O contrato também será considerado extinto pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista ou pelo término do seu prazo de vigência.
- 16.23. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CEASA/SC reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a indenização do erário.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 17.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos Da CEASA/SC, garantido o contraditório e a ampla defesa



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, por até 02 (dois) anos.
- 17.2. As sanções constantes no subitem 17.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 17.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o procedimento para a sua aplicação.
- 17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
  - b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEASA/SC;
  - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
  - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - f) incorrer em inexecução contratual;
  - g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
  - k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração



- pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
  - o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
  - p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
  - r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
  - s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CEASA/SC na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

17.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

### **SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

- 17.5. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CEASA/SC, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.
- 17.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

### **SANÇÃO DE MULTA**

- 17.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
  - b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
  - c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;



- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
  - e) os demais casos de atraso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
  - f) no caso de inexecução parcial, multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
  - g) no caso de inexecução total, multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 17.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, por até 02 (dois) anos.

## **SANÇÃO DE SUSPENSÃO**

- 17.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CEASA/SC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 17.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da CEASA/SC.
- 17.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.14. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CEASA/SC poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 17.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, por até 02 (dois) anos será



registrada no cadastro de empresas inidôneas (CEIS) de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

- 17.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CEASA/SC.
- 17.17. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 17.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 17.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CEASA/SC, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 17.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CEASA/SC descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CEASA/SC executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- 17.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 18.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:
  - 18.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA/SC informações necessárias, antes de apresentá-la.
  - 18.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.
  - 18.1.3. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- 18.1.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 18.1.5. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).
- 18.1.6. Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 18.2. A CEASA/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 18.2.1. Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 18.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 18.3. A CEASA/SC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.



## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 19.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br), ou ainda, nos endereços da CEASA/SC indicados neste Edital.
- 19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CEASA/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São José, 09 de Dezembro de 2020.

A CEASA/SC

**José Angelo Di Foggi,**  
Diretor Presidente

**Edmilson Costa Moreira,**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Fernando Dos Santos**  
Diretor de Apoio Operacional



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC  
BR 101- Km 205 – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado  
Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901

### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL) Nº 2020.12.010

Prezada Comissão de Licitação,

Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone		E-mail:
Nome do representante legal:		
Identidade do representante legal:		
CPF do representante legal:		

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

Conforme relação dos preços unitários demonstrada a seguir na TABELA 1, o nosso preço total, para contratação sob o regime de empreitada por preço global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela CEASA/SC, conforme estabelecido no Edital do Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 2020.12.010 e seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta para participar do processo em referência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da licitação em referência a participar ou não do referido certame;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na licitação não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CEASA antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão da presente proposta e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O prazo de validade da presente proposta é de XXX dias (prazo nunca inferior a 60 dias).

O prazo de execução do objeto é de XXX dias.

Observação: apresentar junto ao preço global planilha detalhada, composição analítica do seu BDI e a composição analítica dos custos unitários e totais dos serviços que compõem o orçamento da obra, conforme exige o item 10 do Edital.

Local e data:

---

Nome/razão social da empresa licitante  
Nome, cargo e assinatura  
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)



### **ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

O primeiro envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À CEASA/SC  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA Nº 2020.12.010  
< RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >  
< CNPJ >  
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >

O segundo envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À CEASA/SC  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA Nº 2020.12.010  
< RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >  
< CNPJ >  
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >



## ANEXO IV – RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro \_\_\_\_\_ que recebi \_\_\_\_\_ na(o) \_\_\_\_\_  
(CEASA/SC onde  
estão sendo recebidos os envelopes), os Envelopes nº 1 (proposta de preços) e n.º 2  
(documentos de habilitação), para serem anexados ao Procedimento de Licitação  
da CEASA/SC nº 2020.12.010, da empresa:  
\_\_\_\_\_.

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: .....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....

### DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação nº 2020.12.010, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Declara, ainda, que:

a) não está impedido de participar das licitações e contratos da CEASA/SC, conforme artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;

b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a habitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira;

c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da Lei Estadual nº 10.732/98;

d) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (  ) não emprega menor de dezesseis anos / (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.

Local e data:

---

Nome/razão social da empresa licitante  
Nome, cargo e assinatura  
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

Observação: o presente termo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa. A declaração da empresa deve conter todas as declarações acima constantes, não podendo ser uma declaração genérica. Microempresas e empresas de pequeno porte,



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observada e Lei Complementar Federal nº 123/2006.



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: .....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....

### DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 2020.12.010 sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006<sup>1</sup> e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de ..... (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

---

Nome e assinatura contador da ME/EPP

---

Razão social da ME/EPP

Nome, cargo e assinatura

*(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)*

<sup>1</sup> Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.



## ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo CEASA/SC, na modalidade Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 2020.12.010, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome/razão social da empresa licitante  
Nome, cargo e assinatura  
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)



## ANEXO VIII – TERMO DE VISITA TÉCNICA

CASO O LICITANTE REALIZE A VISITA TÉCNICA:

Declaro para atendimento ao disposto no item 3 do Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 2020.12.010, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio do Sr(a). \_\_\_\_\_, cargo, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, visitou e vistoriou as dependências da CEASA/SC e tomou conhecimento das necessidades de prestação de serviços e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da sua proposta.

CASO O LICITANTE OPTE EM NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA:

Para fins de participação no Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 2020.12.010, promovido pela CEASA/SC, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, cargo, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA ter pleno conhecimento do objeto licitado bem como das peculiaridades e dificuldades existentes para a execução do contrato. DECLARA, ainda, que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de opção em não ter realizado a vistoria/verificação dos locais de prestação dos serviços.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome/razão social da empresa licitante  
Nome, cargo e assinatura  
(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
Nome responsável técnico  
RG e CPF do responsável técnico

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Observação: o presente termo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



## ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA

### TERMO DE CONTRATO Nº 2020.00x

**CONTRATANTE:** Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, , sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 83.284.828/0001-46, estabelecida nas margens da BR 101, KM 205, Barreiros, São José/SC, CEP 88.113-901, representada pelo Sr. José Angelo Di Foggi, por seu Diretor Administrativo Financeiro Edmilson Costa Moreira, doravante denominada simplesmente **CEASA**, e de outro lado **CONTRATADO** xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, estabelecida na xxx, neste ato representada pelo Diretor xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA**, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, tendo como origem o **Procedimento de Licitação nº PL 2020.12.010**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo acima descrito e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Parágrafo primeiro.** Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições estabelecidas edital e Termo de Referência do **Procedimento de Licitação nº PL 2020.12.010**, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, matriz de riscos, anexos e pareceres e Ordens de Serviço que formam o procedimento.

**Parágrafo segundo.** Neste ato a CONTRATADA declara possuir pleno e absoluto conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Construção do muro da CEASA/SC Unidade de Blumenau, descrita no Termo de Referência e demais documentos acostados ao **Procedimento de Licitação nº PL 2020.12.010**, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para consecução do objeto contratual já foram estabelecidos por ocasião da abertura do procedimento de licitação, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados conforme o regime de execução de empreitada por preço global, conforme datas de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega definidos no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e pelos incisos I a III do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo primeiro.** Caso a CONTRATADA não inicie os serviços conforme definido no Termo de Referência, estará sujeita às sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato, de acordo com o art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos;

III - Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.



**Parágrafo quarto.** O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA**

O preço total dos serviços para o presente contrato, com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incluídos, suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ xxx (xxx).

**Parágrafo primeiro.** Os preços poderão ser revisados no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fator gerador, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo terceiro.** O valor pactuado no presente instrumento poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses pela variação do Índice previsto no Termo de Referência, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma dos arts. 137 e 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo quarto.** O reajuste previsto no parágrafo 3º deverá ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

**Parágrafo quinto.** Para fins de negociação quanto à aplicação do reajuste ou repactuação para o período, o seu percentual poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.



## CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PAGAMENTO

A CEASA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias ou outro prazo indicado no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente

**Parágrafo primeiro.** A CEASA não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.

**Parágrafo segundo.** Nestes preços estão incluídos todos os custos, que incidam ou venham a incidir sobre os impostos, fretes (CIF) e taxas.

**Parágrafo terceiro.** A CEASA efetuará o pagamento conforme os prazos estabelecidos pela setor competente da CEASA, através do Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo quarto.** A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, observadas as regras do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, deverá ser emitida contendo os seguintes dados, em nome da:

<p><b>Centrais Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC</b> <b>CNPJ: 83.284.828/0001-46</b> <b>Número do contrato: 2020.xxx</b></p>
--

**Parágrafo quinto.** Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da CONTRATADA sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço entregue, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.

**Parágrafo sexto.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos legalmente previstos. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou documento equivalente) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

**Parágrafo sétimo.** Não serão permitidos pagamentos anteriores à execução dos serviços prestados.



**Parágrafo oitavo.** O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débito necessárias, conforme art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo nono.** No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4º, do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.073/2017.

**Parágrafo dez.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CEASA ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O gestor e fiscal deste contrato, **Alexander Roberto Klug**, deverá atentar para suas funções definidas nos arts. 145, 146 e 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, sendo que os termos de indicação faram parte deste contrato como anexo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em xx de xx de 201x, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do art. 130 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo único.** Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da CEASA:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste contrato.



II – Constituem obrigações da CONTRATADA as especificadas neste contrato, no procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, no Termo de Referência, e as seguintes:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da Lei Federal nº 8.078/1990 e Termo de Referência;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação ou contratação direta, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEASA quanto à execução dos serviços contratados;
- h) indicar preposto que sirva de contato com os gestores e fiscais deste contrato devendo manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico, telefone e outros meios visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato;
- i) obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013,
- j) caso o objeto deste contrato se refira à prestação de serviços de engenharia não caracterizados como de obras, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso e legislação vigente;
- k) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA, conforme art. 32, V, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- l) Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou



insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA. m) será responsável por providenciar junto aos órgãos competentes da região e circunscrito todas as licenças e alvarás se necessários, assumindo totalmente para si toda responsabilidade civil e criminal sobre e na ausência desses referente a:

- 1 - Coleta e destinação dos resíduos gerados pela obra de acordo com as exigências legais, preservando as margens e o Rio Araújo;
- 2 - Consulta e/ou autorização junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes –DNIT;
- 3 - Consulta e/ou autorização junto a concessionária Arteris Litoral Sul.
- 4 - Alvarás de construção junto a Prefeitura;
- 5 - Licença ambiental ou dispensa de licenciamento junto a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FMADS);

Na necessidade de pagamento de taxas e confecção de novos projetos fica a cargo da CONTRATADA providencia-los, remetendo os custos desses a CONTRATANTE através de Nota Fiscal do órgão de origem.

**Parágrafo único.** Para produtos que, por exigência de lei, devem mostrar a validade na embalagem, estes devem, no ato da entrega, ter prazo menor que 10% (dez por cento) do tempo total da validade.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja expressa autorização no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos.

**Parágrafo primeiro.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições do art. 128 a 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.



**Parágrafo único.** Nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

**Parágrafo primeiro.** Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo segundo.** A rescisão contratual determinada por ato unilateral da CEASA, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a CONTRATADA:

- I – assunção imediata do objeto contratado pela CEASA no estado e local em que se encontrar;
- II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento da multa e ressarcimento de eventuais prejuízos pela CEASA;
- III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA.

**Parágrafo terceiro.** Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da CEASA, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da CONTRATADA exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a CEASA autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a CONTRATADA, conforme art. 167 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 474 do Código Civil.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 151 e 157 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

b) de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a CEASA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CEASA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do Título III do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

**Parágrafo segundo.** A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 151, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CEASA e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na matriz de riscos presente no Termo de Referência, anexo ao processo.

**Parágrafo único.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, de Dezembro de 2020.

CEASA/SC

José Angelo Di Foggi  
Diretor Presidente

Fernando dos Santos  
Diretor De Apoio Operacional

xxx  
Representante legal - Contratada